



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020003115/09	28/09/2009 15:39:03	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00171725-5 / CIRO JOSE RODRIGUES		2.2 CPF/CNPJ: 782.687.026-72	
2.3 Endereço: RUA SINCERO JOSE INACIO, 0		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: FORMIGA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.570-000
2.8 Telefone(s): () 3322-2092		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00171725-5 / CIRO JOSE RODRIGUES		3.2 CPF/CNPJ: 782.687.026-72	
3.3 Endereço: RUA SINCERO JOSE INACIO, 0		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: FORMIGA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.570-000
3.8 Telefone(s): () 3322-2092		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pouso Alegre		4.2 Área Total (ha): 12,8684	
4.3 Município/Distrito: ITAPECERICA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.494 Livro: 2 Folha: RG Comarca: ITAPECERICA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 472.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.737.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 12,8684
Total	12,8684
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 12,8684
Total	12,8684

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8515
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,3424	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,6745	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,6745	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Ecótono - Regeneração inicial				4,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	472.600	7.737.850
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	472.848	7.737.659
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,3424
Total				9,3424
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		60,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta em 27,01%, Baixa em 47,35% e Média em 25,65%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 28/09/2009

" Data da emissão do parecer técnico: 24/01/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 09.34,24 ha. para fins de implantação de agricultura e pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pouso Alegre, localizado no Município de Itapeverica, possui uma área total de 12.86,84 ha. e 0,43 módulos fiscais.

O imóvel está todo coberto por vegetação nativa que engloba os 00.85,15 ha. de área de preservação permanente, 02.67,45 ha. Reserva Legal e o restante é a área requerida para desmate. A vegetação apresenta-se bastante variável com ocorrência de vegetação de transição em estágio inicial e também um fragmento de vegetação mais expressiva típica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio variando de médio a avançado de regeneração.

Existe, na propriedade rural em questão, apenas corpo d'água pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Durante a vistoria observou-se que as APP's encontram-se cobertas por vegetação nativa. Este curso d'água passa pela porção sul da propriedade e a delimita com outras propriedades.

O relevo da propriedade é classificado em sua maior porção como ondulado e o restante suave ondulado e o solo é do tipo cambissolo com ocorrência de latossolo.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à Bacia do Rio Grande.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 02.67,45 ha. de vegetação nativa classificada típica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração. A área foi demarcada no fragmento de vegetação mais expressiva.

A propriedade originou-se de uma divisão amigável devido ao falecimento do pai do proprietário e o imóvel "mãe" já tinha Reserva Legal demarcada em desde 2004. Porém, como a localização da Reserva Legal não era exata foi necessária a demarcação de novas áreas de Reserva Legal em todas as matrículas geradas na divisão. Como todas as glebas possuem vegetação nativa suficiente e mais expressiva do que a área que entendemos que era a demarcada em 2004, novas demarcações foram feitas procurando deixar as áreas contíguas, protegendo as áreas de preservação permanente e utilizando-se a vegetação mais expressiva.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa é composta por duas glebas, sendo uma acima da Reserva Legal com 07.06,62 ha. (gleba 1), composto por fitofisionomia de transição ou ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado. Já a outra gleba de 02.27,62 ha. (gleba 2) encontra-se abaixo da área de Reserva Legal e possui vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Parte da área requerida apresenta relevo suavemente ondulado, o que minimiza o risco de erosão. Porém, parte da gleba 1 e a gleba 2 encontram em relevo ondulado onde as características físicas do local apresentam uma grande fragilidade ambiental, sendo uma área de baixa resiliência e susceptível aos processos erosivos.

Cerca de 04.00,00 ha. da gleba 1 apresenta vegetação em estágio inicial de regeneração não chegando a formar cobertura florestal densa, pois o fragmento é ralo e contém diversas clareiras em seu interior com ocorrência de capim nativo nos pontos mais abertos. As regiões com maior densidade podem ser caracterizadas como um "paliteiro" típico de estágio inicial de regeneração, no qual existe sub-bosque lenhoso em alta densidade. Nesta área, o dossel é descontínuo e não ultrapassa 3 metros de altura. As árvores de maior porte apresentam diâmetro à altura do peito (DAP) menor que 10 cm.

A espécie arbórea mais frequentemente observada foi a pindaíba, espécie típica de estágio inicial em áreas de ecótono. Outras espécies observadas foram: araticum, pau-terra, angá, jatobá, barbatimão, pequi, quaresminha, goiabinha, cagaita, sucupira, mamica-de-porca, entre outras.

Não foi necessária a realização de inventário florestal, já que a área requerida é menor que 10 ha.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Alta em 27,01%, Baixa em 47,35% e Média em 25,65%.

Integridade da Flora: Alta em 61,64%, Baixa em 0,31% e Muito Alta em 38,05.

Prioridade de conservação da flora: Alta em 36,71%, Média em 25,25% e Muito Alta em 38,05%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 20,33%, Baixa em 57,35% e Muito Alta em 22,32%.

Erodibilidade: Muito Alta em 100%.

Classificação da Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana em 96,17% da área total do imóvel e o restante, 3,82% como outros.

O plano de utilização pretendida apresentado pela proprietária, solicita a alteração do uso do solo para implantação de pecuária e agricultura.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que apenas parte da área é passível de autorização, principalmente pelo relevo acentuado de parte da gleba 1 requerida e o relevo e vegetação da gleba 2 que apresenta vegetação de FES em estágio médio de regeneração.

Desta forma, entendemos como passível de autorização uma área de 04.00,00 ha. dentro da gleba 1 requerida.

Como existem indivíduos de pequi na área é preciso estabelecer restrições quanto ao corte desta espécie protegida. Sendo assim, todos os indivíduos deverão ser mantidos na área.

O volume total estimado de rendimento lenhoso para área autorizada é de 60 m³ de lenha nativa (15m³/ha.).

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.
- Compactação do solo decorrente do pisoteamento pelo gado.
- Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Impactos na fauna:

- Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.
- Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio do eucalipto deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento do córrego.
- As áreas de preservação deverão ser cercadas para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

7. Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de ecótono em estágio inicial de regeneração e também vegetação típica de FES em estágio médio de regeneração;
 - Considerando que as espécies protegidas por lei identificadas na vistoria serão preservadas;
 - Considerando que parte do relevo favorece o uso pretendido;
 - Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica;
 - Considerando que as áreas de preservação permanente se encontram cobertas por vegetação nativa;
 - Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada e preservada;
 - Considerando que a área liberada é pequena e que a proprietária é pequena produtora rural;
- Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL dessa solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, autorizando uma área de 04.00,00 ha, na Fazenda Pouso Alegre de propriedade da Sra. Helena Maria Medeiros Rodrigues.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 18 (dezoito) meses.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- A proprietária deverá manter preservadas as áreas remanescentes, de reserva legal e preservação permanente para que desempenhe suas funções ecológicas.
- Espécies protegidas por lei deverão ser preservadas.
- A implantação da pecuária ou agricultura deverá ser realizada imediatamente após o corte e destoca da vegetação nativa dentro do período adequado ao plantio.
- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo como curvas de nível e barragens de contenção de águas pluviais, entre outras que se façam necessárias, para evitar erosão e carreamento de material sólido para o curso d'água.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em 9,85,27 há e regularização de reserva Legal com fim de implantação de agricultura e pecuária.

O processo foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

O parecer técnico, apresentado pelo Analista Ambiental concluiu, resumidamente, pelo deferimento de parte da área tendo em vista tratar de área que se encontra no bioma Mata Atlântica, apresentando parte em estágio médio a avançado e parte em estágio primário. Foi favorável também a proposta da demarcação de reserva legal no importe não inferior aos 20% da área total de propriedade do requerente, conforme Termo de Preservação constante dos autos e registrado no competente Cartório de Imóveis.

Além do mais o técnico fez as recomendações ambientais necessárias, inclusive sobre a proteção de árvores imunes de corte, no caso pequizeiros e intervenção em APP, que não faz parte do processo.

Do ponto de vista legal nada obsta o deferimento do pedido, porém somente da parte em que a vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração, sendo 03.50.00, especialmente por ser a atividade não passível de licenciamento, de acordo com o FCE e FOB juntados aos autos.

Quanto a relocação de reserva legal, foi procedida obedecendo os critérios técnicos e jurídicos, portanto nada obsta o deferimento parcial.

Importante ressaltar que a autorização não estando vinculada a AAF ou a licenciamento, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 anos, de acordo com Resolução Conjunta Semad/IEF 1.905 de 12 de agosto de 2.013.

Fica determinado o pagamento dos emolumentos, referente ao presente processo, requisito para expedição do DAIA, bem como a taxa florestal para escoamento do material lenhoso.

É o parecer, smj.

Divinópolis, 06 de agosto de 2.013

Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 486.607-5
OAB/MG. 82.047

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÔNIA MARIA TAVARES MELO - 82047 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 20 de agosto de 2013